

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 043/2026

Processo Legislativo nº. 0594/2026

Anteprojeto de Lei Complementar nº04 /2026

Súmula: **“Inclui dispositivos à Lei Complementar nº18/2021”.**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 22/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 043/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de maio de 2026.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0594/2026 Hora: 11:24
Data de Protocolo: 22/05/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 43/2026 PGM



Assunto: Encaminha Mensagem nº 043/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 043/2026** acompanhada do Projeto de Lei Complementar que **“Inclui dispositivos à Lei Complementar nº18/2021.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 043/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Inclui dispositivos à Lei Complementar nº18/2021.”**

A presente proposição visa aprimorar a Lei Complementar nº18/2021, tornando mais clara a redação no que se refere ao lançamento do ITBI a partir da declaração do próprio contribuinte ou de corretor contratado, tornando-se possível que as guias sejam emitidas através do site de forma *on line*, desburocratizando o procedimento e mantendo a possibilidade de abertura de procedimento administrativo fiscal em casos de diferença entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor praticado no mercado para os imóveis.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula: “Inclui dispositivos à Lei Complementar nº18/2021.”

Art. 1º. Ficam inseridos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 19-A da Lei Complementar nº18/2021, com as seguintes redações:

“Art.19 -A (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º. A Administração Municipal poderá criar e disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de emissão de guias de ITBI a imobiliárias regularmente cadastradas, para fins de inserção de dados e geração de requerimentos ou declarações relacionadas ao imposto, observada a regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 5º. As imobiliárias credenciadas serão responsáveis pelos acessos concedidos a seus representantes, prepostos ou funcionários, bem como pela veracidade, integridade e exatidão das informações inseridas no sistema, sem prejuízo da responsabilidade do contribuinte e da revisão pela Administração Tributária.

§6º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecerá, por ato próprio, os critérios de credenciamento, permissões de acesso, funcionalidades, forma de utilização, controle, bloqueio e responsabilidade pelo uso do sistema. (...)”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 21 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



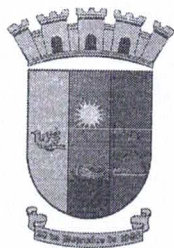
Código para verificação: 5986-C5D5-3966-E7EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 21/05/2026 11:22:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 21/05/2026 11:23:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 21/05/2026 16:20:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5986-C5D5-3966-E7EF>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026 1ª VOTAÇÃO 26 DE MAIO DE 2026

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
(X) Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
(X) Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO				X
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO				X
Elinete	MDB	X			

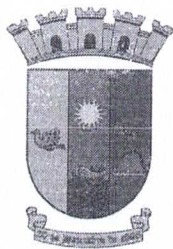
Votos a Favor: 09 Votos Contra: 0

Ausentes: 02 Abstenção: 0

Está Aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 04 /2026.

Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.

Luiz
1ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026 2ª VOTAÇÃO 26 DE MAIO DE 2026

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
☒ Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
☒ Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Aní Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO				X
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO	X			
Elinete	MDB	X			

Votos a Favor: 10 Votos Contra: 0

Ausentes: 01 Abstenção: 0

Está APROVADO o Anteprojeto de Lei Complementar nº 04 /2026.

Obs: Este Projeto necessita da maioria absoluta dos votos favoráveis para sua aprovação.

J. P. S.
1ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

Súmula: “Inclui dispositivos à Lei Complementar nº 18/2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 19-A da Lei Complementar nº 18/2021, com as seguintes redações:

“Art. 19-A. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º. A Administração Municipal poderá criar e disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de emissão de guias de ITB a imobiliárias regularmente cadastradas, para fins de inserção de dados e geração de requerimentos ou declarações relacionadas ao imposto, observada a regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§5º. As imobiliárias credenciadas serão responsáveis pelos acessos concedidos a seus representantes, prepostos ou funcionários, bem como pela veracidade, integridade e exatidão das informações inseridas no sistema, sem prejuízo da responsabilidade do contribuinte e da revisão pela Administração Tributária.

§6º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecerá, por ato próprio, os critérios de credenciamento, permissões de acesso, funcionalidades, forma de utilização, controle, bloqueio e responsabilidade pelo uso do sistema. (...)

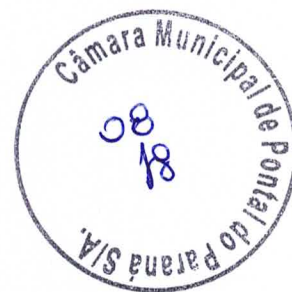
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 27 de maio de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2026.



Súmula: “Inclui dispositivos à Lei Complementar nº18/2021.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Ficam inseridos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 19-A da Lei Complementar nº18/2021, com as seguintes redações:

“Art.19 -A (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º. A Administração Municipal poderá criar e disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de emissão de guias de ITBI a imobiliárias regularmente cadastradas, para fins de inserção de dados e geração de requerimentos ou declarações relacionadas ao imposto, observada a regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 5º. As imobiliárias credenciadas serão responsáveis pelos acessos concedidos a seus representantes, prepostos ou funcionários, bem como pela veracidade, integridade e exatidão das informações inseridas no sistema, sem prejuízo da responsabilidade do contribuinte e da revisão pela Administração Tributária.

§6º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecerá, por ato próprio, os critérios de credenciamento, permissões de acesso, funcionalidades, forma de utilização, controle, bloqueio e responsabilidade pelo uso do sistema. (...).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 27 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

WILLIAM PEREIRA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora- Geral do Município

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:B65FC425

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2026. Edição 3539

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>